PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS
Procuradoria do Município
Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.

Câmara Municipal de Bicas
04
FLS
Recebido

PROJETO DE LEI Nº 47 /2018

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
Nº
De 25 / 10 / 18 a 09 / 11 / 18
ASSINATURA DO SERVIDOR

LEI Nº 1850 /2018

SANCIONADO
EM 25 / 10 / 2018
Prefeito Municipal

Cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB e dá outras providências.

Chefe de Protocolo
Prefeitura Municipal de Bicas

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS** aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e desenvolvimento sustentável, cujos recursos destinam-se a custear programas e ações de saneamento básico e infraestrutura urbana, a critério do Município, especialmente os relativos a:

I – Ampliação e manutenção do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

II – Ampliação e manutenção dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

III– Drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

IV – Recuperação e melhoramento da malha viária danificada em razão de obras de saneamento básico;

V – Estudos e projetos de saneamento;

VI – Ações de educação ambiental em relação ao saneamento básico;

VII – Ações de reciclagem e reutilização de resíduos sólidos, inclusive por meio de associação ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

VIII – Desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo;

IX – Desenvolvimento de sistema de informação em saneamento básico;

Câmara Municipal de Bicas
05
FLS

X – Formação e capacitação de recursos humanos em saneamento básico e educação ambiental;

Art. 2º O Fundo Municipal de Saneamento Básico será constituído de recursos provenientes:

I – 4% (quatro por cento) mensal da receita líquida operacional a ele destinada pela Concessionária prestadora dos serviços de Saneamento Básico, nos termos do Contrato a ser firmado com o Município de Bicas;

II – Das dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III – Dos créditos adicionais a ele destinados;

IV – Das dotações, reembolsos, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

V – Dos rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

VI – De outras receitas eventuais.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico serão depositados em conta específica criada pelo Município para essa finalidade, em instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º O Fundo Municipal de Saneamento Básico terá seus atos contábeis registrados pela Contabilidade do Município.

§ 3º O orçamento e a contabilidade do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB obedecerão às normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município.

Art. 3º O Fundo Municipal de Saneamento Básico será administrado por um Conselho Gestor, que terá caráter fiscalizador e consultivo, de composição multissetorial e democrática, conforme a seguir:

I – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

II – Secretário Municipal de Meio Ambiente;

III – Secretário Municipal da Fazenda

IV – 01 (um) representante da Plenária dos Conselhos Comunitários;

Câmara Municipal de Bicas
06
Fls

V – 01 (um) representante da Concessionária prestadora dos serviços de saneamento básico.

VI – 01 (um) representante da Câmara Municipal.

§ 1º O Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos será o Presidente do Conselho Gestor, cabendo a Vice Presidência ao Secretário Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º A organização, funcionamento e competência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico deverão constar de seu Regimento Interno, instituído e aprovado por meio de Decreto do Chefe do Executivo.

§ 3º Os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico não receberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções, sendo considerado para todos os efeitos serviço de relevante interesse público.

§ 4º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico somente serão aplicados em ações e projetos que tenham sido aprovados por seu Conselho Gestor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bicas, 25 de outubro de 2018.

Hônório de Oliveira
Prefeito Municipal

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 24 / 09 / 2018
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 25 / 10 / 2018
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 29 / 10 / 2018
Presidente

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 29 / 10 / 2018
PRESIDENTE

À SANÇÃO
Em 25 / 10 / 2018
Presidente